



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

### TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES E A SOCIEDADE CIVIL DE AMPARO A VELHICE 'NINHO DE AMOR'.

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 27.167.451/0001-74, com sede à Rua Vicente Peixoto de Melo nº 08, CEP: 29690-000, Itaguaçu/ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**, brasileiro, casado, CPF nº 128.904.547-03, residente e domiciliado a Rua Vicente Peixoto de Melo, nº 70, Apto 201, Ed. Goese, Centro, Itaguaçu/ES, CEP: 29.690-000, e a **SOCIEDADE CIVIL DE AMPARO A VELHICE 'NINHO DE AMOR'**, inscrita no CNPJ sob nº 28.522.738/0001-38, com sede à Rua Anália Vieira de Souza, Bairro São Vicente, CEP: 29600-000, Afonso Claudio/ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada por seu presidente, pelo Senhor **GILDASIO TONOLI**, brasileiro, portador do RG nº 765538 SSP ES e CPF nº 881.368.687-00, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº **004605/2022** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a Concessão de recursos financeiros à Entidade, objetivando a Execução de Serviços Socioassistenciais continuados de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para atendimento às pessoas idosas do Município de Itaguaçu/ES em situação de risco e vulnerabilidade social, que vierem necessitar do Serviço de Acolhimento Institucional em Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109/2009, para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas.

**1.2.** Os Serviços serão executados de acordo com o Plano de Trabalho, anexo, seguir as orientações constantes na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**1.3.** A Entidade poderá ser acionada caso haja a necessidade de acréscimo e decréscimo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

**2.1.** A parceria visa o atendimento de até 05 (cinco) pessoas idosas de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, com benefício previdenciário e/ou assistencial e pessoa idosa sem benefício previdenciário e/ou assistencial do Município de Itaguaçu/ES, em situação de risco e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

---

vulnerabilidade social, que vierem necessitar do Serviço de Acolhimento Institucional por meio de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa.

**2.2.** O recurso será repassado de acordo com necessidade de vaga, quando será pago a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada pessoa idosa, beneficiária de aposentadoria e/ou benefício assistencial, institucionalizada. Em caso de institucionalização de pessoa idosa sem benefício previdenciário e/ou assistencial, o valor a ser pago será acrescido de 65% (sessenta e cinco) por cento da quantia a ser paga.

**2.3.** Caso o Município tenha a necessidade superior à 05 (cinco) vagas, será feito aditivo correspondente ao valor da vaga de acordo com o número de demandas.

**2.4.** Caso haja necessidade de vaga superior ao já formalizado, a Entidade será acionada para verificação de novas vagas e o valor será acrescido, quando deverá ser formalizado Termo Aditivo.

**2.5.** O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes, mediante recebimento de Relatório e Regularidades expedidos pela contratada, atestando a prestação de serviços, bem como a quantidade de institucionalizados, emitidas para a Secretaria Municipal de Assistência Social e entregues ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itaguacu/ES.

Emitindo juntamente com o Relatório comprovante de regularidade da contratada, tais quais:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos para a Fazenda pública Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata);
- Comprovante de Inscrição de Regularização Cadastral do CNPJ.

## **CLÁUSULA TERCEIRA– DO RELATÓRIO EXPEDIDO PELA CONTRATADA**

**3.1.** O Relatório expedido pela Entidade deverá ser mensal e constar as seguintes informações:

- Nome das pessoas idosas institucionalizadas, data de nascimento; CPF; data da institucionalização, data do desligamento e principais ações executadas (incluindo os serviços de saúde, educação, assistência social, entre outros);



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

---

## CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DAS PARTES

### 4.1. COMPETE À SOCIEDADE CIVIL:

- a) Prestar os serviços, objeto deste Termo de Colaboração, através de profissionais de sua inteira responsabilidade;
- b) Remeter à Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaguaçu/ES até o quinto dia útil de cada mês Relatório que comprove a Institucionalização, incluindo as informações da cláusula terceira, solicitado juntamente com as Certidões mencionadas na cláusula segunda;
- c) Custear todas as despesas com materiais necessários para a prestação dos serviços;
- d) Propiciar aos profissionais da Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização sobre execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais deles resultantes, não gerando para o município de Itaguaçu/ES obrigações ou outros encargos de qualquer natureza;

### 4.2. COMPETE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Realizar o encaminhamento formal das pessoas idosas que vierem a necessitar do Serviço, objeto desta parceria, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, via Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- b) Ofertar suporte assistencial por meio do CREAS do Município de Itaguaçu/ES, junto aos familiares e outras ações que se fizerem necessárias;
- c) Efetuar mensalmente o pagamento à contratada correspondente ao objeto deste Termo de Referência;
- d) Garantir a continuidade do repasse referente ao número de pessoas idosas atendidas pela parceria, sendo que a renovação deverá ser providenciada 30 (trinta dias) anterior ao vencimento da parceria ou, caso não haver interesse de renovação por parte do Município, deverá ser providenciado o retorno das pessoas idosas ao Município de origem;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com o Termo de parceria a ser firmado;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Valor repassado por vaga ocupada: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) mensais.

5.2. Previsão de repasse mensal: até 05 vagas ocupadas 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Vaga	Janeiro /2023	Fevereiro /2023	Março /2023	Abril /2023	Maió /2023	Junho /2023	Julho /2023	Agosto /2023	Setembro /2023	Outubro /2023	Novembro /2023	Dezembro /2023
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
2	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
3	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
4	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
5	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

5.3. O recurso será repassado de acordo com necessidade de vaga, quando será pago a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada pessoa idosa, beneficiária de aposentadoria e/ou benefício assistencial, institucionalizada. Em caso de institucionalização de pessoa idosa sem benefício previdenciário e/ou assistencial, o valor a ser pago será acrescido de 65% (sessenta e cinco) por cento da quantia a ser paga.

5.4. Os recursos destinados ao custeamento das despesas desta parceria, estão previstos nas seguintes dotações orçamentária:

090 – Secretaria Municipal de Assistência Social

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

090002.0824400232.070 – Manutenção dos Serviços da Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade

33504300000 – Subvenções Sociais – 745, Fonte de recurso – 166900000000

Conta Nº 27.468.933 – PMI/FMAS - Próprios

090 – Secretaria Municipal de Assistência Social

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

090002.0824400232.070 – Manutenção dos Serviços da Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade

33504300000 – Subvenções Sociais – 744, Fonte de recurso – 166100000000

Conta Nº 27.246.594 – Bloco PSE FEAS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

---

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**6.1.** O prazo de vigência do Termo de Parceria, será de 01 (um) ano, contados a partir da formalização da parceria.

**6.2.** A vigência será a partir de 01/01/2023 até 31/12/2023.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

**7.1.** É prerrogativa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** exercer o controle sobre a execução da parceria, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que a **ADMINISTRAÇÃO** assumiu essas responsabilidades.

**7.2.** A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** franqueará livre acesso aos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

## CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**8.1.** O gestor do Termo de Colaboração, designado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** por ato publicado em meio oficial de comunicação, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**9.1.** A prestação de contas apresentada pela **SOCIEDADE CIVIL DE AMPARO A VELHICE 'NINHO DE AMOR'**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

**I** - Extrato da conta bancária específica;

**II** - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

**III** - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

**IV** - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

**V** - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

---

**VI** - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**9.2.** A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

**I** - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**II** - Relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**9.3.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

**I** - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

**II** - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

**9.4.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

**I** - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

**II** - Os impactos econômicos ou sociais;

**III** - O grau de satisfação do público-alvo;

**IV** - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**9.5.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

**I** - Aprovação da prestação de contas;

**II** - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

---

**III** - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**9.6.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**9.7.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único: O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

**I** - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**II** - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**9.8.** As prestações de contas serão avaliadas:

**I** - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**II** - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**III** - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

**9.9.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**9.10.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**9.11.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA - DAS ALTERAÇÕES

**10.1.** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**10.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

**10.3.** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE COLABORAÇÃO.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

**11.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira as seguintes sanções:

**I** - Advertência;

**II**- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**III**- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

---

**11.2.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**11.3.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES**

**12.1.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**12.2.** Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

**12.3.** Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**12.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

**12.5.** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

**I** - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

**II** - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

**14.1.** A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no "Diário Oficial dos Municípios" mantido pela AMUNES, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**15.1.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

**I** - As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

**II** - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

**III** - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro do Juízo de Itaguacu – Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**16.2.** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itaguacu/ES, 02 de Janeiro de 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/ES**

**Uesley Roque Corteletti Thon**

**Prefeito**



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

---

---

## SOCIEDADE CIVIL DE AMPARO A VELHICE 'NINHO DE AMOR'

Gildasio Tonoli

Presidente

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF nº

2. \_\_\_\_\_

CPF nº